



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 078/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marilene Romão Gonçalves, de agora em diante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **IRENE DOS SANTOS GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº XXX.115.XXX-15, residente e domiciliada na Rua Padre Marinho, nº 331, no Bairro/Distrito Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, doravante nominada **LOCADORA**, celebra o presente **Contrato de Locação nº 078/2026** oriundo do processo de Inexigibilidade nº 015/2026, PRC nº 015/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel situado na Rua Manaus, nº 445, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, para funcionamento da unidade de acolhimento casa de apoio, na Cidade de Belo Horizonte, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O imóvel objeto desta locação é de copropriedade de **WALTER GUIMARÃES** e **IRENE DOS SANTOS GUIMARÃES**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, conforme consta na certidão de registro imobiliário anexa ao Processo Administrativo nº 015/2026.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, conforme quantitativo abaixo delimitado:

Item	Descrição do item	Quantidade	Medida	Unitário	Global
1	Locação de imóvel situado na Rua Manaus, 445 – Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG – Para atender aos usuários do SUS em tratamento fora do domicílio.	12	Mês	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00

2.3. Das Condições de pagamento

2.3.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

2.3.2. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

2.3.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

2.3.4. Quando do pagamento à LOCADORA, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto Sobre a Renda conforme Instrução Normativa RBF 1234, de 11/01/2012, Lei Federal nº 9.430/1996.

2.3.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.4. Critério de Reajuste

2.4.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice do IGPM, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2.4.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

2.4.3. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

2.4.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas para atendimento da Secretaria de Saúde correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **07.001.10.122.0024.3.3.90.36 – Fonte 1500 – Ficha 74.**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do presente Contrato será de 12 meses/anos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

4.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa da LOCADORA, mediante assinatura do termo aditivo.

4.5. Caso não haja interesse na prorrogação do contrato, a LOCADORA poderá, por liberalidade, comunicar tal decisão ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, não constituindo tal comunicação obrigação legal ou contratual, nem ensejando a aplicação de sanções administrativas ou contratuais em caso de sua ausência.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

5.2. Caso, por razões de interesse público devidamente motivadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término de seu prazo de vigência originário, deverá notificar a LOCADORA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do saldo contratual vincendo, ou, alternativamente, ao valor equivalente a 3 (três) aluguéis mensais, o que for menor, sem prejuízo do pagamento dos aluguéis e encargos devidos até a efetiva desocupação do imóvel.

5.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

5.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel locado.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma, ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- g) Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos incidentes exclusivamente sobre a propriedade do imóvel, excetuado o IPTU, que será integralmente suportado pelo LOCATÁRIO durante a vigência do contrato.
- i) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- l) Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- m) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

II – Constituem também obrigações do LOCATÁRIO, além do estabelecido no Termo de Referência:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar, junto com a LOCADORA a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pela LOCADORA os eventuais defeitos existentes;
- d) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- f) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- i) Comunicar à LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- j) Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- k) O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel objeto desta locação será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, enquanto vigente o contrato, em razão da afetação do bem ao interesse público;
- l) O LOCATÁRIO compromete-se a contratar e manter vigente, durante toda a vigência deste contrato, seguro patrimonial contra incêndio, explosão e demais riscos correlatos, tendo como beneficiária a LOCADORA, pelo valor compatível com o valor de reconstrução do imóvel, apresentando à LOCADORA, sempre que solicitado, a respectiva apólice e os comprovantes de pagamento do prêmio;
- m) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

7.2. É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. O LOCATÁRIO somente poderá realizar obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização da LOCADORA nas hipóteses estritamente necessárias para evitar risco imediato à segurança, à integridade do imóvel ou à continuidade do serviço público, devidamente justificadas e comunicadas formalmente à LOCADORA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA;

8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

8.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência da LOCADORA, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

8.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pela LOCADORA poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância da LOCADORA;

8.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

8.4. O valor de eventual indenização por benfeitorias somente poderá ser abatido dos aluguéis mediante prévio termo aditivo, observando-se limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do aluguel, vedado o abatimento integral que importe em supressão total da remuneração da LOCADORA;

8.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO;

8.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

10.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

10.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, à luz da Lei nº 8.245/1991, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurado o direito de submissão da controvérsia ao Poder Judiciário ou aos meios adequados de resolução de conflitos previstos neste instrumento, quando não houver consenso.

11.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei nº 14.133/2021, às penalidades de:

12.1.1. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) ao mês na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, sobre o valor mensal da contratação;

12.1.2.2. Compensatória: entre 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

12.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados

12.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.6. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

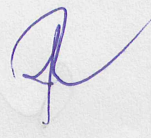
12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. O descumprimento, pelo LOCATÁRIO, de obrigações contratuais essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento pontual do aluguel, à conservação do imóvel e à restituição nas condições pactuadas, assegurará à LOCADORA o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, à cobrança de perdas e danos e, quando cabível, à rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

As partes poderão, de comum acordo, optar pela utilização de mediação ou arbitragem para a resolução de conflitos decorrentes deste contrato, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e do Decreto nº 9.822/2019, a ser administrada por câmara arbitral previamente definida pelas partes em instrumento específico, no qual constarão a sede, o regulamento aplicável, o idioma e a forma de rateio dos custos. Na ausência de acordo quanto à utilização da arbitragem, permanece competente o foro eleito neste contrato.

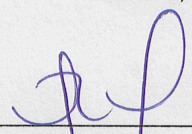
CLÁUSULA 16ª - DO FORO

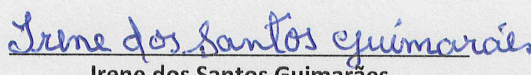
Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 21 de janeiro de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Marilene Romão Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde – LOCATÁRIA

Irene dos Santos Guimarães
LOCADORA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

